



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 776, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RECEBI EM

16 / 02 / 2023

13 hs 06 m

*“Institui a Comenda de Honra ao Mérito
“Maria José Macedo Boaventura” e dá outras
providências”.*

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA JOSÉ MACEDO BOAVENTURA””

Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Arapuá.

Parágrafo Único – Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA JOSÉ MACEDO BOAVENTURA”.

Art. 3º - A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA JOSÉ MACEDO BOAVENTURA” será forjada em dourado, em formato circular e conterà, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o no verso nome da pessoa homenageada, e ano de concessão.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Arapuá/MG.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterà o nome do Município de Arapuá e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

dizeres conferindo a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA JOSE MACEDO BOAVENTURA” e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Arapua, que ocorre em 01 de março de cada ano.

Art. 7º - A escolha para concessão da honraria estipulada nesta Lei será de competência do Chefe do Poder Executivo, podendo o Poder Legislativo indicar um nome até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, os quais serão homenageados durante as comemorações do aniversário da cidade, em março do ano seguinte, devendo a indicação e escolha serem acompanhados dos nomes e respectivos curriculum de cada homenageado, afim de que fiquem gravados nos anais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

§1º - O Decreto de escolha dos homenageados será enviado ao Poder Legislativo até 31 de janeiro do ano em que se prestará a homenagem.

§2º - No ano de 2023 a escolha dos homenageados caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Arapua, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal